DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 004/2021

PROCESSO Nº 00002276.
PREGÃO Nº 028/2020.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE DNA QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA BIOCHEMIE BIOTECNOLOGIA S/A.

Pelo presente instrumento a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, adiante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.671.513.0001-24, com sede a Praça Manoel Silvino Monjardim, 54, Centro, Vitória/ES, CEP 29010-520, representada legalmente por seu Defensor Público-Geral Dr. **Gilmar Alves Batista**, brasileiro, com endereço profissional a Praça Manoel Silvino Monjardim, 54, Centro, Vitória/ES, CEP: 29010-520, e a empresa **BIOCHEMIE BIOTECNOLOGIA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.543.219/0001-96, com endereço à Rua Rafael Marino Neto, nº 600, SL 24-A, Bairro Jardim Karaiba, Uberlândia/MG CEP: 38.411-186, neste ato representado por seu Diretor Financeiro **Sr. Wagner Alves Buso**, brasileiro, gerente financeiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 114.536.376-80, portador da cédula de identidade nº MG-19.374.894 SSP/MG, com endereço profissional à Rua Rafael Marino Neto, nº 600, SL 24-A, Bairro Jardim Karaiba, Uberlândia/MG CEP: 38.411-186, ajustam a presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ANÁLISE DE DNA**, nos termos das Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 8.883, de 08 de junho de 1994, de acordo com os termos do processo nº 00002276, parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **realização de exames de análise de DNA**, de acordo com o descrito no Anexo I deste Contrato.

1.2. Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:
1.2.1. o Edital e todos os seus Anexos;
1.2.2. a Proposta Comercial da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1. Os serviços deverão ser executados nos locais indicados pela contratante. A coleta do material para o exame poderá ser realizada em todo o Estado do Espírito Santo. Devendo a respectiva coleta ser realizada pela Contratada ou através de laboratórios credenciados.

2.2. A realização do exame, bem como a entrega do resultado, deverá ser autorizada por um servidor, designado pela Defensoria Pública do Espírito Santo, o qual procederá com a verificação, fiscalização e atesto da realização dos exames, bem como do recebimento da Nota Fiscal, sendo imprescindível o atesto pelos serviços prestados e sucessivo recebimento.

2.3. Todas as despesas de frete, impostos, diárias e hospedagem de pessoas envolvidas na prestação de serviço, encargos trabalhistas, bem como qualquer outra taxa, emolumentos, deverão estar inclusa no preço proposto e são de ônus exclusivo do fornecedor.

2.4. A execução dos serviços ocorrerá sob regime de empreitada por preço global, sendo prestados por demanda (mediante solicitação). As demandas da Defensoria Pública do Espírito santo serão apresentadas à Contratada para a execução dos serviços, ao longo do período da vigência do contrato, podendo ser prorrogado, conforme previsto em Lei, de acordo com o interesse da Contratante.

2.5. A Defensoria Pública do Espírito Santo somente realizará o pagamento referente aos serviços efetivamente solicitados, **prestados e concluídos com a entrega do laudo definitivo, positivo ou negativo, nos termos deste Contrato**. Por tanto, considerando esse regime, as quantidades constituem mera estimativa, não constituindo, em hipótese alguma, compromissos futuros para a DP- ES, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo.

2.6. As comprovações de realização do exame de DNA deverão ser feitas de forma individual, ou seja, por exame, contendo no relatório, todas as informações referentes às partes, processo, data, local e tipo de exame realizado.

2.7. A empresa deve ater-se ao fornecimento dos itens conforme especificações da solicitação.

2.8. O recebimento definitivo do exame realizado não isenta a empresa contratada de responsabilidades futuras quanto à qualidade e demais resultantes do exame entregue.

2.9. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DA REVISÃO E DO REAJUSTAMENTO

3.1. A Contratada receberá pelo serviço prestado, conforme solicitação pela Contratante, devendo o valor unitário obedecer ao fixado em licitação e constante do Anexo I do Contrato, e nele deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratual.

3.2. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.3. A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

3.3.1. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.3.2. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

3.3.3. Não será concedida a revisão quando:

a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;
e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

3.3.4. A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Assessoria Jurídica da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

3.4. O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar do término da vigência da proposta comercial apresentada ou da data do último reajustamento, de acordo com a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

3.5. O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

3.6. Compete à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

3.7. O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Assessoria Jurídica da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

3.8. A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

3.9. As revisões e reajustes a que a Contratada fizer jus mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93, ou com o encerramento do Contrato.

3.10. No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida à título de reajuste ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A Contratante pagará à Contratada pelo montante efetivamente fornecido, conforme Ordem de Serviço, vedada a antecipação, na forma abaixo:

4.1.2. A contratante pagará a contratada até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pelo fiscal, vedada antecipação.

4.2. Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.
V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.
ND = Número de dias em atraso.

4.3. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

4.4. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64, assim como na Lei Estadual nº 2.583/71 e alterações posteriores.

4.5. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

4.6. Na hipótese da indisponibilidade temporária do índice, a Contratada emitirá a fatura considerando o índice de reajuste utilizado no mês anterior ao de referência, ficando a diferença para emissão "a posteriori", quando da disponibilidade do índice definitivo, para acerto na fatura seguinte, sem reajustes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, a contar do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial.

5.2. A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Assessoria Jurídica desta Defensoria Pública Estadual.

5.3. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II, artigo 57, da Lei Federal nº 8666/93, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridas às formalidades acima indicadas e demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas para aquisição de nobreaks decorrentes do presente contrato correrão à conta do Programa de Trabalho: 06.901/06.101.03.092.0042.2357, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, do orçamento da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo para o exercício de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Compete à contratada:

a) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação.
b) Dar fé que a inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da contratação ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o registro de imóveis.
c) Entregar os resultados dos exames no prazo e local designado, de acordo com as condições estipuladas neste instrumento.
d) Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidir sobre a execução dos serviços.
e) Responsabilizar-se perante a Administração e terceiros, por ações ou omissões de seus empregados, prepostos e contratados, das quais resultem danos ou prejuízos a pessoas ou bens, não implicando corresponsabilidade da DP-ES.

f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas custas, as partes do objeto deste projeto, em que, se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes da execução, ou até mesmo, dos materiais empregados.
g) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a DP-ES, ou a terceiros, em razão de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, sua, ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais, ou legais a que estiver sujeita.
h) Manter, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com as exigências deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, durante a vigência contratual, inclusive para fins de pagamento de Notas Fiscais/Fatura.
i) Apresentar nos termos da Lei nº 6.360, de 23/09/1976, regulamentada através do Decreto nº 8.077 de 14/08/2013 e das legislações vigentes do Ministério da Saúde, bem como ANVISA, os documentos elencados abaixo:
   • Autorização de funcionamento da empresa, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA), nos termos da legislação vigente;
   • Alvará sanitário, em plena validade, expedido pela Unidade Competente, da esfera Distrital, Estadual ou Municipal, da sede do licitante, nos termos da legislação vigente.
j) Comprovação de que a licitante possui como responsável técnico indivíduo(s) que esteja(m) legalmente habilitado(s) para exercer a responsabilidade técnica de um laboratório clínico humano e que possua(m) experiência comprovada em estudos de DNA forense.
k) Comprovar para assinatura do contrato, possuir registro da pessoa jurídica perante o Conselho Regional de Biomedicina ou Conselho Regional de Biologia ou Conselho Regional de Medicina ou Conselho Regional de Farmácia, por meio de certidão atualizada, contendo os dados cadastrais atuais.
l) Prova de capacidade técnica da licitante, mediante apresentação de atestado(s) expedidos(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa prestou satisfatoriamente serviços compatíveis com os da presente licitação.

7.2. Compete à contratante:

a) Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da assinatura do contrato.
b) Realizar conferência dos serviços prestados, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a execução fiel e correta dos serviços contratados.
c) Rejeitar, no todo ou em parte, os exames realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo sua substituição, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito.
d) Comunicar a empresa, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas.
e) Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada ou ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, informando prazo para a sua correção
f) Efetuar o pagamento da fatura de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira vigentes, após o atesto do executor do contrato.

g) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhar os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
h) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, informando prazo para a sua correção

CLÁUSULA OITAVA – DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

8.1. Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

8.2. Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

8.3. Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

8.4. Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
9.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
9.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
9.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
9.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
9.1.5. cometer fraude fiscal.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
9.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
9.2.2. multa moratória de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias uteis de atraso, caracterizando inexecução parcial;
9.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
9.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
9.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
9.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.
9.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.3. As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.5, 13.2.6 e 13.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
9.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
9.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
9.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
9.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

9.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo

necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

9.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ADITAMENTOS

11.1. O presente contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas nos artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93, e ainda, nas hipóteses do artigo 65 da Lei 8.666/93, após manifestação formal da Defensora Pública Geral do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS

12.1. Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

14.1. Representará a Contratada na execução do ajuste, por seu Diretor Financeiro **Sr. Wagner Alves Buso**, brasileiro, gerente financeiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 114.536.376-80, portador da cédula de identidade nº MG-19.374.894 SSP/MG, com endereço profissional à Rua Rafael Marino Neto, nº 600, SL 24-A, Bairro Jardim Karaiba, Uberlândia/MG CEP.: 38.411-186.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica estabelecido o Foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 22 de março de 2021.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.
Gilmar Alves Batista

BIOCHEMIE BIOTECNOLOGIA S/A.
Wagner Alves Buso

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
3º Serviço Notarial de Uberlândia
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de
WAGNER ALVES BUSO
em testemunho da verdade.
Uberlândia, 22/03/2021 15:47:50 FRANCISCO 10590
SELO DE CONSULTA: EGG73423
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 2520.4639.4185.9364
Quantidade de atos praticados: 01
Ato(s) praticado(s) por:
Bel. Francisco Rodrigues Bassani - Escrevente Auxiliar
Emol:R$5,82 TFJ:R$1,81 Total:R$7,63 ISS:R$0,11
Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br
Nº DA ETIQUETA AAZ45401B

ANEXO I

Este documento é parte integrante do Contrato nº 004/2021, celebrado entre a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO** e a empresa **BIOCHEMIE BIOTECNOLOGIA S/A,** cujos preços estão a seguir registrados por Item, em face à realização do Pregão nº 028/2020.

1. DO OBJETO

1.1. Contrato para **realização de exames de análise de DNA** para atender esta Defensoria Pública do Estado do Espirito Santo.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

LOTE ÚNICO

2.1. Exames de análise de DNA de tecnologia PCR (Polymerase Chain Reaction), mediante coleta de material biológico dos envolvidos e separados em eletroforese de alta resolução (PAGE). Os serviços deverão ser prestados conforme especificações e quantitativos descritos no quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. ESTIMADA MÁX.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO
01	Duo: exame de Investigação de Paternidade do qual participa suposto pai e filho (a) ou suposta mãe e filho (a)	400	R$ 200,00	R$ 80.000,00
02	Trio: exame de Investigação de Paternidade do qual participa mãe, filho (a) e suposto pai.	1.200	R$ 200,00	R$ 240.000,00
03	Reconstrução genética: Análise com suposto pai ausente, através de parentes de primeira ordem: Mãe, investigante e supostos avós	200	R$ 299,00	R$ 59.800,00
04	Reconstrução genética: Análise com suposto pai ausente, através de parentes de primeira ordem: Mãe, investigante, supostos avós + irmãos do suposto pai	200	R$ 420,00	R$ 84.000,00
05	Reconstrução genética: Análise com suposto pai ausente, através de parentes de primeira ordem: Mãe, investigante e irmãos do suposto pai	200	R$ 420,00	R$ 84.000,00
06	Reconstrução genética: Análise com suposto pai ausente, através de parentes de primeira ordem: Mãe, investigante e filhos biológicos do suposto pai	200	R$ 490,00	R$ 98.000,00

VALOR TOTAL MÁXIMO PARA LOTE ÚNICO: **R$ 645.800,00 (seiscentos e quarenta e cinco mil e oitocentos reais).**

2.2. Os exames deverão conter laudo conclusivo, positivo ou negativo, a ser entregue no prazo de até 20 (vinte) dias úteis após a coleta do material biológico da parte.
2.3. Eventuais exames com resultados inconclusivos ou inconsistentes não serão objetos de remuneração até que a coleta de novo material genético permita a emissão de um laudo conclusivo, positivo ou negativo.
2.4. A manifestação de que o material genético não é suficiente para a emissão de laudo conclusivo deve ocorrer no mesmo prazo do item 2.2.

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DOS PODERES DO ESTADO

www.dio.es.gov.br | Vitória (ES), quinta-feira, 13 de Maio de 2021 | Edição N°25.488

DIVERSOS

Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo

Gilmar Alves Batista
Defensor Público-Geral

Vinícius Chaves de Araújo
Corregedor-Geral

Saulo Alvim Couto
Subdefensor Público-Geral

Samyla Gomes Medeiros Soares Belchior
Chefe de Gabinete

Daniel Henrique Campos
Assessor Jurídico

Valdir Vieira Júnior
Coordenador de Direito Penal

Maria Gabriela Agapito da Veiga Pereira da Silva
Coord. de Direito Civil e Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres

Ivan Mayer Caron
Coord. de Administração e Recursos Humanos

Keyla Marconi da Rocha Leite
Coordenadora de Execução Penal

Adriana Peres Marques dos Santos
Coordenadora da Infância e Juventude

Victor Oliveira Ribeiro
Coordenador de Direitos Humanos

Sattva Batista Goltara
Coordenadora de Soluções Avançadas de Tecnologia

Conselho Superior da Defensoria Pública do Espírito Santo:

Gilmar Alves Batista - Presidente do Conselho

Saulo Alvim Couto | **Leonardo Grobbério Pinheiro** | **Douglas Admiral Louzada** | **Ricardo Willian Parteli Rosa**

Vinícius Chaves de Araújo | **Hellen Nicácio de Araújo** | **Rodrigo Borgo Feitosa** | **Alex Pretti**

Praça Manoel Silvino Monjardim, 54, Centro, Vitória/ES - CEP: 29010-390 - www.defensoria.es.def.br

Defensoria Pública do Estado - DPES -

Defensoria Pública-Geral

PORTARIA DPES Nº 441, DE 12 DE MAIO DE 2021.

DESIGNAR para substituição em virtude do afastamento do titular, sem prejuízo de suas atribuições, na forma dos artigos 4º e 8º da Resolução CSDPES nº 002/2014 e em atenção à Portaria DPES nº 438, de 11.05.2021, o defensor público **PEDRO PAULO LEITÃO DE SOUZA COELHO** para atuação na 1ª Defensoria Criminal do Júri de Vila Velha de 13.05 a 31.05.2021.

Vitória, 12 de maio de 2021.
GILMAR ALVES BATISTA
Defensor Público-Geral
Protocolo 669679

PORTARIA DPES Nº 442, DE 12 DE MAIO DE 2021.

TORNAR PÚBLICAS as Defensorias com necessidade de substituição em virtude de afastamento do titular (exceto férias), nos termos dos arts. 4º e 8º da Resolução CSDPES nº 002/2014, conforme abaixo, facultando aos Defensores Públicos interessados a inscrição até às 16h do dia 14.05.2021, mediante protocolo na sede administrativa ou por e-mail para gabinete@defensoria.es.def.br:

NÚCLEO DE VITÓRIA
1ª Defensoria Criminal de Vitória: 17.05 a 31.05.2021.
Defensoria de Atendimento à Mulher Vítima de Violência Doméstica de Vitória: 17.05 a 31.05.2021.

NÚCLEO DE CARIACICA
2ª Defensoria de Família de Cariacica (audiências): 17.05 a 31.05.2021.

Vitória, 12 de maio de 2021.
GILMAR ALVES BATISTA
Defensor Público-Geral
Protocolo 669681

CONTRATO 004/2021
PROCESSO Nº. 00002276
CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. **CONTRATADA:** BIOCHEMIE BIOTECNOLOGIA S/A. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na realização de exames de análise de DNA. **VALOR MÁXIMO MENSAL-LOTE ÚNICO:** R$ 645.800,00. **VIGÊNCIA CONTRATUAL:** Vigência de 12 (doze) meses, a contar do dia posterior à data de sua publicação. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Programa de Trabalho da Atividade 10.06.901.03.092.0042.2357, Elemento de despesa 339039, fonte 0271, do orçamento da Defensoria Pública para o exercício de 2021.
Vitória, 12 de maio de 2021.
GILMAR ALVES BATISTA
Defensor Público-Geral
Protocolo 669494

ATO NORMATIVO DPG Nº 002, DE 12 DE MAIO DE 2021.
Dispõe sobre a estrutura, organização e atribuição da Central de Atendimento no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo e outras providências.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, XXIV, da Lei Complementar Estadual nº 55, de 23 de dezembro de 1994, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Estadual nº 574, de 20 de dezembro de 2010:

Considerando a incumbência da Defensoria Pública de prestar assistência jurídica integral e gratuita aos hipossuficientes;

Considerando a constituição da Defensoria Pública como instituição indispensável ao acesso à Justiça, ao exercício da cidadania, à manutenção do regime democrático, a promoção dos direitos humanos e à orientação jurídica, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais, difusos e coletivos;

Considerando o imperativo